



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 16/2015
PROCESSO Nº 579/2015

O Município de Mariano Moro, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que no dia **26 de Agosto 2015, às 16 horas**, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de habilitação e propostas para contratação dos serviços constantes do objeto deste edital, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Objeto

Prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência técnica nos equipamentos de informática e redes de computadores do Poder Executivo municipal de Mariano Moro/RS.

Obs. I: Os serviços deverão ser executados nos equipamentos da sede do Executivo, bem como nas suas secretarias, telecentro e escolas municipais.

Obs. II: A assistência deverá ser prestada nas dependências dos próprios do município, e caso seja necessário o licitante vencedor poderá levar os equipamentos para conserto na sede de sua empresa, sempre mediante ordem do responsável pelo setor.

Obs. III: O licitante vencedor deverá disponibilizar profissionais, habilitados e com experiência, para realizar todos os serviços pertinentes ao bom funcionamento dos equipamentos de informática, manutenção de hardware, software, periféricos, serviços de instalação, configuração e manutenção da rede de computadores, configuração de placas, instalações de software e hardware, permitindo melhor aproveitamento do equipamento, instalações de hardware e software, aplicativos e utilitários que o Município venha adquirir, efetuar manutenção física dos equipamentos como limpeza do interior dos mesmos para maior durabilidade, verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos, instalação e manutenção de servidores de dados da internet/intranet, rotinas de análise para prevenção de problemas, entre outros serviços pertinentes a esta área, no atendimento de toda a demanda do Executivo Municipal, até um limite de 85 computadores.

Obs. IV: O licitante vencedor deverá realizar serviços em caráter preventivo, de modo regular, a fim de manter os mesmos sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Obs. V: O licitante vencedor, sempre que necessário, quando do acontecimento de alguma intercorrência nos equipamentos, periféricos e ou redes, que impeçam ou dificultem o regular funcionamento dos mesmos, terá um prazo de 01 (uma) horas, contados do horário da chamada, para comparecer ao Município e efetuar os reparos que se fizerem necessários a fim de restabelecer o bom funcionamento.

Obs. VI: O licitante vencedor se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que tiver acesso em face da execução do objeto deste contrato, se obrigando ainda a, durante o período em que o equipamento estiver em conserto, disponibilizar outro, similar/compatível, sem qualquer custo ao Município, de forma que os serviços do Executivo não sejam prejudicados/paralisados/interrompidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Obs. VII: Caso para o conserto do equipamento se faça necessário a substituição de alguma peça, esta deverá ser previamente autorizada pelo Município, sendo que, preferencialmente, as peças de reposição indicadas pelo licitante vencedor serão adquiridas pelo Município, sendo apenas excepcionalmente, em caso de urgência, assim reconhecido pelo Município, fornecidas pelo licitante vencedor .

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia quinze do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal.

Da Habilitação/Cadastramento

Os interessados, para participarem do certame, deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, até o dia 21 de agosto de 2015 apresentando os seguintes documentos:

I- Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II- Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidões negativas do INSS (ou outra na forma da lei) e FGTS;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

III- Qualificação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

- a) Indicação do (s) profissional (is) técnicos (analista de sistema) disponível (is) para a prestação dos serviços objeto deste certame, com sua qualificação e declaração expressa deste, com firma reconhecida em cartório, de que tem disponibilidade para imediata prestação dos serviços;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome do profissional técnico indicado pela empresa(o mesmo indicado na letra a), de que o mesmo conhece e tem experiência com o sistema/programa de informática (Pronin) e servidor de internet (Winconnection) e Windows Server utilizados pelo Município.
- c) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando que a empresa já forneceu serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- d) Declaração do profissional indicado de que o mesmo participará, pessoalmente, na execução do objeto deste certame;
- e) Comprovação, através do contrato social da empresa, que esta exerce atividade compatível ao presente certame.
- f) Declaração firmada pelo licitante de que o mesmo tem disponibilidade para prestação de serviços objeto deste certame de modo imediato.

IV- Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, amens de 60 dias da data aprazada para a abertura dos envelopes;

Os documentos constantes dos itens I a IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Do Recebimento das Propostas

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em envelopes fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

Prefeitura Municipal de Mariano Moro
Edital n.º 579/2015
Tomada de Preço n.º 16/2015
Envelope n.º 01- Habilitação
Nome do Proponente: _____

Prefeitura Municipal de Mariano Moro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Edital n 579/2015
Tomada de Preço n.º 16/2015
Envelope n.º02 – Proposta
Nome do Proponente: _____

O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certidão de registro cadastral relativo, especificamente, a presente licitação fornecido pelo município de Mariano Moro, nos termos do artigo 22 parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- b) se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação, com firma reconhecida;

O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira indicando, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, o valor global mensal para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Validade da proposta, não inferior a 30 dias, sendo esta a validade considerada no caso de a mesma não constar da proposta.

Do Julgamento

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando-se em conta o menor preço global mensal.

Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

A licitação será processada e julgada com observância aos artigos 43 e 44 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Dos Recursos

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo para Assinatura do Contrato e Entrega do Objeto

Esgotados todos os prazos recursais e estando homologada a decisão da Comissão de Licitações, o Município convocará o licitante vencedor para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 dias após a notificação, sob pena de decair do direito de contratação sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.

Se dentro do prazo o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato, a administração convocará o licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços utilizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na Lei n.º. 8666/93.

Os serviços objeto deste certame deverão ter início, pelo licitante vencedor, imediatamente após a assinatura do contrato.

O licitante vencedor deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 01(uma) hora após o contato. Os serviços serão prestados de modo remoto, quando for o caso e a situação permitir, e de modo presencial.

Das Disposições Gerais

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações e/ou substituições das propostas e documentações exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

Somente terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e/ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente de licitações.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos os participantes retardatários.

Poderão participar da licitação somente pessoas jurídicas, sendo a esta aplicada a legislação correspondente.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela licitante, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

Serão desclassificadas as propostas financeiras cujo valor seja superior a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, expedida no presente exercício.

A participação na presente licitação importa na aceitação de todos os termos deste edital.

É parte integrante deste edital a minuta contratual.

Dos Anexos

Constitui-se anexo do Edital:

Anexo I - Minuta do contrato.

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039570000	03	0301	4	1	207

Das Disposições Finais

É assegurada a Administração Municipal o direito de anular a presente licitação sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos, reclamações ou indenizações.

Fica assegurado ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente licitação, por interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações.

As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3524 - 1141, no horário de expediente, ou pelo site www.pmmarianomoro.com.br

Mariano Moro, 29 de julho 2015.

Isidoro Falkoski
Vice Prefeito Municipal
Em Exercício do Cargo de Pref



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ 2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIANO MORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87613386/0001-95, com sede administrativa à Rua Miguel Detoni, 201, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor ADELAR BATTISTI, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Contratado: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na _____, Município de _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto

Prestação de serviços técnicos de manutenção e assistência técnica nos equipamentos de informática e rede de computadores do Poder Executivo municipal de Mariano Moro/RS.

Obs. I: Os serviços deverão ser executados nos equipamentos da sede do Executivo, bem como nas suas secretarias, telecentro e escolas municipais.

Obs. II: A assistência deverá ser prestada nas dependências dos próprios do município, e caso seja necessário o contratado poderá levar os equipamentos para conserto na sede de sua empresa, sempre mediante ordem do responsável pelo setor.

Obs. III: O contratado deverá disponibilizar profissionais, habilitados e com experiência, para realizar todos os serviços pertinentes ao bom funcionamento dos equipamentos de informática, manutenção de hardware, software, periféricos, serviços de instalação, configuração e manutenção da rede de computadores, configuração de placas, instalações de software e hardware, permitindo melhor aproveitamento do equipamento, instalações de hardware e software, aplicativos e utilitários que o Município venha adquirir, efetuar manutenção física dos equipamentos como limpeza do interior dos mesmos para maior durabilidade, verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos, instalação e manutenção de servidores de dados da internet/intranet, rotinas de análise para prevenção de problemas, entre outros serviços pertinentes a esta área, no atendimento de toda a demanda do Executivo Municipal, até um limite de 85 computadores.

Obs. IV: O contratado deverá realizar serviços em caráter preventivo, de modo regular, a fim de manter os mesmos sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Obs. V: O contratado, sempre que necessário, quando do acontecimento de alguma intercorrência nos equipamentos, periféricos e ou redes, que impeçam ou dificultem o regular funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

dos mesmos, terá um prazo de 01 (uma) horas, contados do horário da chamada, para comparecer ao Município e efetuar os reparos que se fizerem necessários a fim de restabelecer o bom funcionamento.

Obs.VI: O contratado se obriga a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que tiver acesso em face da execução do objeto deste contrato, se obrigando ainda a, durante o período em que o equipamento estiver em conserto, disponibilizar outro, similar/compatível, sem qualquer custo ao Município, de forma que os serviços do Executivo não sejam prejudicados/paralisados/interrumpidos.

Obs.VII: Caso para o conserto do equipamento se faça necessário a substituição de alguma peça, esta deverá ser previamente autorizada pelo Município, sendo que, preferencialmente, as peças de reposição indicadas pelo contratado serão adquiridas pelo Município, sendo apenas excepcionalmente, em caso de urgência, assim reconhecido pelo Município, fornecidas pelo contratado.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 15 do mês subsequente, o valor de R\$ _____ (_____), mensais, conforme Tomada de Preço nº ____/2015, mediante nota fiscal.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM/FGV acumulado.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará os materiais e condições necessárias a boa execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município e Vila Várzea serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

Parágrafo Segundo Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 01(uma) hora após o contato. Os serviços serão prestados de modo remoto, quando for o caso e a situação permitir, e de modo presencial.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão inicialmente por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria	Órgão	Unidade	Projeto\Ativ	Fonte	Despesa
339039570000	03	0301	4	1	207

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado e com experiência para prestação dos serviços contratados, nos termos do edital, devendo manter as condições de habilitação exigidas.

Cláusula Décima. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

Cláusula Décima Primeira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Mariano Moro, ___ de _____ de 2015.

Prefeito Municipal
c/Contratante.

c/Contratada.

Testemunhas:

